



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO

011/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.245,61

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2025 às 09:01 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.01.0005

Forma de Licitação: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço global.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Decretos Municipais: nº. 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023, 084/2023 e 085/2023.

Sessão Pública: A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Data: 07 de julho de 2025.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Início de recebimento das propostas 23/06/2025 às 13:00h

Pedidos de esclarecimento: Até dia 02/07/2025 às 23:59h

Impugnações: Até dia 02/07/2025 às 23:59h

Recebimento final das propostas: 07/07/2025 até as 09:00h

Prazo de envio da proposta/documentação: Até 02 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a)

Tempo da Disputa: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o Art. 100, do Decreto Municipal nº 082/2021, de 04 de julho de 2023, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

Telefone para Contato: 0800 28 1600 (Sra. Raquel Gomes de Souza Hott).

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibatiba-ES, por meio de sua Agente de Contratação e Pregoeira, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** do objeto constante do item 2 e no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OBSERVAÇÃO: É dever do licitante o acompanhamento da sessão até o encerramento da etapa de julgamento.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado pelo Portal de Compras Públicas. (provedor do sistema).

3.2. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao portal de compras públicas, através de cadastramento simplificado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município ou ao Portal de Compras Públicas, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação do Portal de Compras Públicas, deverão ser sanadas com o suporte técnico do mesmo através dos telefones 3003-5455 / 0800 730 5455 / (61) 3120-3700 / (61) 3142 – 4887.

3.7. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, inclusive sua condição de tratamento diferenciado quando for o caso.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora da abertura do certame definida nesse edital.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total da proposta;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para as mensagens do Pregoeiro.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor (total) global da proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez) Reais**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF -;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 e subitens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. o caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.1.4. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Certificado de conclusão e aprovação no curso de música (Licenciatura Plena em Música), devidamente autenticado ou Declaração de Conclusão de Curso de Música (Licenciatura Plena em Música) dos professores/instrutores que ministrarão as aulas e oficinas.

9.1.1. Os profissionais (professores/instrutores) deverão fazer parte da equipe técnica da licitante, podendo ser sócio, funcionário e/ou contratado;

9.2. O vínculo dos profissionais com a empresa licitante, se dará da seguinte maneira:

9.2.1. Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada (empregado);

9.2.2. Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada (empregado);

9.2.3. Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada (empregado);

9.3. Comprovação de serviços prestados em repartição pública por um período mínimo de 03 (três) anos.

9.4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.4.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.4.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.4.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

pagamento.

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10– RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.

11 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha 882 - 130002.0824400412.108.33903900000.1660000009999 Ficha 948 - 130002.0824400412.127.33903900000.1660000009999	Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros serviços de Terceiros

13 – FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência - do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do veículo, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

14.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

14.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

14.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

14.8. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

15 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail ibatibalicitação@gmail.com, ou através da plataforma de Compras do Governo Federal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado, que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 e 16.1.6, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

16.5.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.2.3 e 16.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10 e 16.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.1.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Proposta Comercial

Anexo II - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III - Termo de Referência.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2025.

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO I

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Ci-
dade: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email: _____ Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNIDADE	LOCAÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UNIDADE	VIOLINOS		
2	8	UNIDADE	UKULELÊS CONCERT		
3	3	UNIDADE	VIOLAS DE ARCO		
4	3	UNIDADE	VIOLONCELOS		
5	2	UNIDADE	FLAUTAS TRANSVERSAL		
6	3	UNIDADE	SAXOFONE ALTO Eb		
7	2	UNIDADE	SAXOFONE TENOR Bb		
8	2	UNIDADE	TROMPETE Bb		
9	2	UNIDADE	TROMBONE DEVARA		
10	4	UNIDADE	ARCODEON 48 A 80 BAIXOS		
11	1	UNIDADE	BOMBARDINO Bb		



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

12	1	UNIDADE	CONTRABAIXO ELÉTRICO		
ITEM	QUANT. HORAS MENSAIS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	12	MÊS	PROFESSOR - 01 - PARA OFICINAS -VIOLÃO -TECLADO -ARCODEON -UKULELÊ		
14	12	MÊS	PROFESSOR - 02 - PARA OFICINAS DE PERCUSSÃO, PARA COMANDAR A FANFARRA MUNICIPAL. -PERCUSSÃO -LIRA -ESCALETA -FLAUTA TRANSVERSAL -CLARINETA E METAIS (TROMPETE, TROMBONE DE VARA, BOMBARDINO E CORNETAS).		
15	12	MÊS	PROFESSOR - 03 - PARA INSTRUMEN- TOS DE CORDAS FRICCIONADAS E CANTO CORAL -VIOLINO -VIOLA DE ARCO -VIOLONCELO -CORAL INFANTIL -CORAL IDOSOS		
VALOR GLOBAL				R\$	

A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº ____/2025 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

A validade da proposta é de ____ (____) dias.

____, ____ de ____ de ____.

Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura e identificação do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 011/2025

Pregão Eletrônico Nº 011/2025

Termo de Contrato Administrativo Nº ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOS
TERMOS DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Licitatório nº ____/20____**, **Pregão Eletrônico nº. ____/20____**, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.

1.1. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital da Licitação;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025 (DD/MM/AAAA).

3.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.

3.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

3.11. O prazo de resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30(trinta) dias contado da data do fornecimento da documentação pertinente;

3.12. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.13. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente não ultrapassando a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

5.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha 882 - 130002.0824400412.108.33903900000.1660000009999 Ficha 948 - 130002.0824400412.127.33903900000.1660000009999	Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros serviços de Terceiros

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

11.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Kauan Dias de Souza Pereira**, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

11.3. A Fiscalização será ampla e irrestrita e exercida pelo servidor municipal **Gessica Elias de Paula Coelho**, matrícula nº. 28353, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a perfeita execução do contrato na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.5. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6. Comunicar ao gestor as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação do objeto, até um montante de 50% de seu total, desde que em acordo com o art. 122 da Lei 14.133/21, que diz: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Licitação Nº ____/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, ____ de ____ de ____.

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei Federal Nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

Contratação de empresa especializada no ramo musical para **Locação de Instrumentos** e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba - ES.

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibatiba-ES



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibatiba-ES

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo musical para **Locação de Instrumentos** e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba - ES.

1. JUSTIFICATIVA

No Município de Ibatiba-ES, verificam várias comunidades que apresentam grande situação de vulnerabilidade social, revelando problemas relacionados a falta de infraestrutura habitacional, baixo poder aquisitivo, baixo grau de escolaridade, alto índice de desemprego e falta de organização comunitária, que acarretam em situações agravantes de alcoolismo, drogas e violência.

A maioria das famílias dessa região vive em precárias condições socioeconômicas, com renda familiar de 1 a 2 salários mínimos. Muitos não têm profissão garantida, vivendo como trabalhadores diaristas, e sem renda fixa. Nesse sentido, observa-se a necessidade do CRAS e do SCFV, trabalhar com famílias em estado de vulnerabilidade proporcionando aos mesmos cursos, palestras, atendimento psicossocial, e desenvolvendo projetos para o Município de Ibatiba-ES.

O atendimento a essas famílias se baseará na demanda onde serão estabelecidos procedimentos na prestação serviços e articulando a prática de parceria com a rede de proteção de serviços social e das políticas setoriais.

Com o CRAS de Ibatiba-ES, será garantido atenção especial e apoio às famílias do município, para tanto o Centro de Referência de Assistência Social de Ibatiba - CRAS enseja a continuidade do projeto de aulas de músicas e também a implementação Visionária, das Oficinas de Música aos inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Ibatiba –ES, para as crianças em situação de vulnerabilidade social, seja ela qual for, proporcionando a essas crianças uma atividade lúdica, aprendizado musical e orientação na disciplina e no bom comportamento.

O estudo da música valoriza o trabalho em equipe. Para que um projeto Musical, Orquestra tenha sucesso, todos os seus elementos têm que trabalhar em conjunto harmoniosamente com um único objetivo, com desempenho, comprometendo-se a aprender a música, participando dos ensaios, e praticar música em conjunto. O estudo da música também encoraja a autodisciplina e a diligência, características que se repercutirão nas atividades intelectuais sob forma de estudo efetiva e hábitos de trabalho. Praticar música promove a expressão pessoal e proporciona autogratificação ao mesmo tempo em que dá prazer aos outros.

Diante de todo o exposto acima, justifica-se assim, o interesse público em se contratar os referidos serviços.

2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral: Objetiva-se fortalecer os vínculos familiares e sociais além de promover o desenvolvimento da crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social usando a música como agente transformador.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver na criança e/ou adolescente a capacidade de convivência em grupo, fortalecer os vínculos sociais e familiares, tendo a música como um instrumento de promoção de suas capacidades em todas as áreas de sua vida;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- Fazer com que o aluno esteja suprido técnica e musicalmente de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo.
- Fornecer ao aluno os recursos técnicos (práticos e teóricos) que são utilizados para execução e interpretação do repertório popular (incluindo estilos: Jazz, Música Brasileira, Blues, Rock) em qualquer situação, como instrumentista.
- Viabilizar aos integrantes iniciantes o primeiro contato com os instrumentos e suas práticas, sendo incentivado a descobrir pela experimentação, de maneira lúdica e didática, as possibilidades sonoras e as demandas técnicas de percussão básica;
- Viabilizar, as crianças e adolescentes, com reforço a sustentabilidade dos conhecimentos já adquiridos das oficinas anteriores e aprimorar as aspirações artísticas e intelectuais sem perder o contato com as demandas profissionais e aspectos técnicos que o instrumento proporciona.
- Proporcionar aos alunos intermediários a exploração dos aspectos técnicos diversos, pertinentes às características do instrumento, para dele tirar o melhor proveito através da diversidade de estilos. Neste estágio, procuramos desenvolver no aluno várias opções na escolha de repertório.
- Proporcionar aos alunos que apresentarem conhecimento avançado adquirido nas oficinas anteriores, o desenvolvimento de linguagens contemporâneas (tablatura e partitura), utilizadas para o registro e a transmissão dos conhecimentos técnicos e teóricos pertinentes ao instrumento empregado, bem como suas possíveis relações e interações com outros instrumentos, seja no cenário popular ou erudito.

3. ESTIMATIVAS DE CUSTO-PREÇO DE MERCADO

O Município de Ibatiba-ES adotará como critério para o valor referencial estimado para formação de preços, os valores constantes no balizamento de preços obtidos através de cotações de preços em anexo, conforme tabela abaixo:

VALORES REFERENCIAIS ESTIMADOS ORÇADOS PELO MUNICÍPIO		
Discriminação do item	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Locação de instrumentos (Lote 01)	R\$ 1.284,01	R\$ 15.408,12
Serviços de mão de obra para ministração de Aulas e ensaios (Lote 02)	R\$ 6.746,80	R\$ 80.961,60

4. ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aulas das Oficinas gerais: deverão ocorrer pelo período de 30 horas por semana, sendo dividido o período de horas aulas para o CRAS e para o SCFV. No Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos as aulas deverão ocorrer nos dois turnos (Matutino e Vespertino), devendo as aulas ocorrer no período em que os alunos estiverem no SCFV, sem prejuízo ao horário de frequência obrigatória à escola.

Oficinas do CRAS - musical e teórica: deverão ocorrer na Sede do CRAS de Ibatiba, à critério da Coordenação do CRAS para elaborar o horário de acordo com a demanda do mesmo, objetivando os horários em melhor atendimento aos inseridos no projeto.

A contratada deverá obedecer e cumprir, RIGOROSAMENTE, uma carga horária de **30 (trinta)** horas/semanal, para **CADA PROFIS-SIONAL**.

As oficinas e as aulas acontecerão obedecendo um cronograma estabelecido pela contratante, através da coordenação do CRAS, obedecendo a carga horária definida para cada profissional.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A empresa contratada será responsável por fornecer todo o material didático e pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades, sem qualquer custo adicional ou dependência do Município.

O CRAS deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados, acompanhando os dias de oficinas e aulas, observando ainda, a possibilidade de ampliação do corpo musical.

A orquestra que futuramente poderá ser montada com os alunos das oficinas musicais poderão realizar apresentações de Solo, que poderão acarretar aumento de horas/aulas trabalhadas devido aos ensaios extras com a finalidade de preparar os grupos para tais eventos. Entretanto, a participação a estes eventos, ficará condicionada a autorização prévia do gestor da pasta para a realização das atividades (ensaios) extras.

Ressalta-se que a empresa não poderá cobrar como hora/aula ministrada o período em que estiver acompanhando os alunos em eventos conforme descrito no parágrafo acima.

No caso se apresentações de interesse da municipalidade, a empresa deverá ser notificada no mínimo de 15 dias para preparação da referida apresentação.

5. DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS A SEREM LOCADOS E DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA:

LOTE 01- INSTRUMENTOS A SEREM LOCADOS			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA – ALUGUEL MENSAL
01	08	VIOLINOS COM ARCO	MÊS
02	02	VIOLONCELOS COM ARCO	MÊS
03	02	FLAUTAS TRANSVERSAL	MÊS
04	02	SAXFONE ALTO AFINAÇÃO EM MIB	MÊS
05	03	TROMPETES EM SIB	MÊS
06	03	TROMBONES DE VARA	MÊS
07	01	BOMBARDINO AFINAÇÃO EM SIB	MÊS
08	01	UKULELÊS	MÊS
09	01	CONTRABAIXO ELÉTRICO 05 CORDAS	MÊS
10	01	VIOLA DE ARCO	MÊS
11	01	ACORDEON 48 a 80 BAIXOS	MÊS
12	01	SAXOFONES TENOR BB	MÊS

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AULAS E ENSAIOS (PROFESSOR 01)	30 HORAS/SEMANAIS
AULAS E ENSAIOS (PROFESSOR 02)	30 HORAS/SEMANAIS
AULAS E ENSAIOS (PROFESSOR 03)	30 HORAS/SEMANAIS



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A grade pedagógica será atendida das seguintes maneiras:

Grade Pedagógica a ser desenvolvida com os alunos Iniciantes do SCFV

6. MUSICALIZAÇÃO – MÓDULOS I, II e III

PARTE TEÓRICA	INSTRUMENTOS	PARTE PRÁTICA
1. Elementos da música: • O Som e seus parâmetros • As principais características ou parâmetros do som • O Silêncio • O que é música? 2. Notação Musical • Como se escrever música? • O pentagrama • As notas musicais 3. A Notação Musical no Ocidente: uma História • CLAVE: o que é? e para que serve? • Duração – quadro das durações e suas pausas • Pulso e compassos – tipos de compassos • Alguns sinais gráficos utilizados para facilitar a escrita musical • Sinais de repetição • Sinais de intensidade 4. Estrutura e forma em música • Formas binária e ternária • Textura em música: Monofonia e homofonia 5. Saúde auditiva e vocal 6. História da Música Brasileira. 7. Ritmos e cadências específicas para fanfarras. 8. Músicas folclóricas Brasileiras 9. Músicas regionais.	Flauta transversal Saxofone Trompete Trombone de vara Violino Violoncelo Teclado Percussão Bombardino Acordeon Contrabaixo	Ensino da digitação das notas de cada instrumento musical especificado. Melodias simplificadas de acordo com o instrumento relacionado, para melhor aprendizado do aluno. Práticas em grupos, para que os alunos possam assimilar as funções específicas de cada instrumento aqui relacionado.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Programa de Curso (conceitos e vivências):

Todas as atividades relacionadas tem como objetivo não a formação profissional de músicos, e sim a inclusão social, musical, cultural, etc. Promovendo atividades que possam contribuir para a formação social dos alunos, proporcionando novas oportunidades para os mesmos.

As atividades deverão ser em grupos, de acordo com a disponibilidade de instrumentos e logística, para que haja sempre interação dos alunos.

Todos os conteúdos lançados deverão ser lançados de acordo com a faixa etária dos alunos podendo o professor separar turmas por meio de aprendizado, ou faixa etária.

Ao mesmo tempo deverá ser formada uma orquestra de câmara, (orquestra com um número reduzido de componentes e instrumentos), para atender as necessidade do Município, e promover a cultura musical no mesmo.

Essa orquestra será formada com os alunos que melhor se desenvolver no instrumento estudado nesses períodos.

7. MUSICALIZAÇÃO – MÓDULOS IV e V

PARTE PRATICA – ATIVIDADES SUGERIDAS EXECUÇÃO DE MELODIAS	INSTRUMENTOS	
Minueto de Dom Giovanni e Serenata (Mozart)	Flauta transversal	
Ode à Alegria (Beethoven)		
Asa branca (Luiz Gonzaga)	Saxofone	
Prática musical sobre repertório (leitura musical e Prática instrumental):	Trompete	
Prática (técnicas básicas da flauta),	Trombone de vara	
Prática de instrumentos de percussão e outros	Violino	
(técnicas básicas), a critério do professor (sons corporais, por exemplo).	Violoncelo	
Execução das escalas naturais nos instrumentos aqui relacionados (exceção da percussão).	Teclado	
Podendo ser realizado individualmente ou em grupo.	Percussão	
Praticas de marcha, comandos, e cadencias rítmicas para fanfarra.	Bombardino	



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

	Acordeon	
	Contrabaixo	

Programa de Curso:

Nesta fase deverão ser realizadas atividades com as famílias e a comunidade, para que possam se integrar e conhecer as atividades propostas. Participando de atividades dentro ou fora do município de acordo com a disponibilidade.

MÓDULO VI

PARTE PRÁTICA - EXECUÇÃO DE MELODIAS EM GRUPO.	INSTRUMENTOS
Execução de melodias em conjunto com todos os instrumentos aqui relacionados (a critério dos professores), para que possam vivenciar as atividades em grupo, e ao mesmo tempo entendendo a função de cada instrumento na composição do grupo. Promover apresentações para a comunidade, a fim de estimular o desenvolvimento dos alunos e a integração com a comunidade e familiares. Assim como autoridades e visitantes. Podendo até mesmo representar o município em eventos públicos. Preparação de fanfarra futura apresentações.	Flauta transversal Saxofone Trompete Trombone de vara Violino Violoncelo Teclado Percussão Bombardino Acordeon Contrabaixo

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO CONTRATANTE:

- O Município de Ibatiba-ES, ficará com a obrigação de dispor de local para a realização das oficinas e aulas, e quando necessário, providenciar material lúdico e uniforme, dentro da disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- É de responsabilidade da contratante dispor sempre que necessário, de alimentação dos alunos nas Oficinas e ensaios gerais, bem como, nas apresentações em eventos culturais, sejam eles dentro ou fora do Município de Ibatiba-ES;
- O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;
- A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

8.2. DA CONTRATADA:

- Ministrar as Oficinas e aulas teóricas e prática Instrumental, Manejo Instrumental, responsabilizar pela afinação dos instrumentos, acompanhando o regime de normas de horários do SCFV e CRAS de Ibatiba-ES, efetuando relatórios de atividades realizadas mensalmente para a coordenação do CRAS, e, quando na ocasião de eventos fora do Município, ter autorização escrita dos pais ou responsáveis para a locomoção dos participantes do projeto;
- Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, principalmente, de acordo com o cronograma de execução dos serviços constantes dos itens 06, 07 e 08 deste Termo de Referência;
- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados;
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Ibatiba-ES;
- Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Ibatiba-ES, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- Manter canal de comunicação com o Município de Ibatiba-ES via e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, estando disponível no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES;
- Apresentar-se ao Município de Ibatiba-ES sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo prestar esclarecimentos à fiscalização do contrato;
- Será admitida a subcontratação do objeto, até um montante de 50% de seu total, desde que em acordo com o art. 122 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Documentação Da Empresa:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;

Qualificação Técnica.

Como comprovação de Qualificação técnica a empresa deverá apresentar como requisito para a **assinatura do contrato** os seguintes documentos:



Tropeiros

setordelicitacaoibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Cópia do **Certificado de conclusão e aprovação no curso de música** - (Licenciatura plena em Música), **devidamente autenticada**, dos professores/instrutores que ministrarão as aulas e oficinas, **OU** Declaração de Conclusão de curso de música - (Licenciatura plena em Música);

Os profissionais (professores/instrutores) deverão fazer parte da equipe técnica da licitante, podendo ser sócio, funcionário e/ou contratado;

O vínculo dos profissionais com a empresa licitante, se dará da seguinte maneira:

Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada (Empregado);

Cópia do contrato social da sociedade (Sócio);

Contrato de prestação de serviços.

Documentação complementar especificada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização será ampla, geral e irrestrita. Ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora Gessica Elias de Paula Coelho, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula nº 28352, portadora do CPF nº 129.640.997-07 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A gestão do contrato será responsabilidade do Servidor Kauan Dias de Souza Pereira, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00, Decretos Municipais 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023, 084/2023 e 085/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

As publicações deverão obedecer ao que dispõe o art. 55 da Lei 14.133/21, devendo para o objeto solicitado – aquisição de bens com critério de julgamento pelo menor preço – ser utilizado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o Art. 18 do Decreto Municipal nº 064/2024;

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano:

Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, contando da data do orçamento estimado, em 27/03/2025 (mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Os pedidos de reequilíbrio e repactuação serão respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do fornecimento da documentação pertinente.

13. FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 130002.0824400412.108 – Manutenção das Atividades do **CRAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social – 33903900000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – **166000009999 – Ficha: 882**, e 130002.0824400412.127 – Manutenção Das Atividades Do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – **ACFV** da Secretaria Municipal de Assistência Social – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **166000009999 – Ficha: 948**.

15. PENALIDADES

NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- 15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 15.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUIN-
TES SANÇÕES:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6 e 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Tropeiros

setordelicitacaoibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.8, 15.9, 15.10, 15.11 e 15.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6 e 15.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Ibatiba-ES, 08 de maio de 2025.

Elaborado por:

Rafael de Souza Guimarães

Assessor Especial I da CCG

Portaria N° 196/2025

Aprovado por:

Valéria Alcure Machado Fernandes

Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria N° 428/2025

Emanuelle Aparecida Vieira de Moura Moreno

Secretária Municipal de Administração – Interina



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNIDADE	LOCAÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UNIDADE	VIOLINOS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
2	8	UNIDADE	UKULELÊS CONCERT	R\$ 19,17	R\$ 153,36
3	3	UNIDADE	VIOLAS DE ARCO	R\$ 24,55	R\$ 73,65
4	3	UNIDADE	VIOLONCELOS	R\$ 40,89	R\$ 122,67
5	2	UNIDADE	FLAUTAS TRANSVERSAL	R\$ 41,67	R\$ 83,34
6	3	UNIDADE	SAXOFONE ALTO Eb	R\$ 43,89	R\$ 131,67
7	2	UNIDADE	SAXOFONE TENOR Bb	R\$ 50,83	R\$ 101,66
8	2	UNIDADE	TROMPETE Bb	R\$ 42,50	R\$ 85,00
9	2	UNIDADE	TROMBONE DEVARA	R\$ 38,33	R\$ 76,66
10	4	UNIDADE	ARCODEON 48 A 80 BAIXOS	R\$ 46,50	R\$ 186,00
11	1	UNIDADE	BOMBARDINO Bb	R\$ 43,33	R\$ 43,33
12	1	UNIDADE	CONTRABAIXO ELÉTRICO	R\$ 26,67	R\$ 26,67
ITEM	QUANT. HORAS MENSAIS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	12	MÊS	PROFESSOR - 01 - PARA OFICINAS -VIOLÃO -TECLADO -ARCODEON -UKULELÊ	R\$ 2.284,80	R\$ 27.417,60



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

14	12	MÊS	PROFESSOR - 02 - PARA OFICINAS DE PERCUSSÃO, PARA COMANDAR A FANFARRA MUNICIPAL. -PERCUSSÃO -LIRA -ESCALETA -FLAUTA TRANSVERSAL -CLARINETA E METAIS (TROMPETE, TROMBONE DE VARA, BOMBARDINO E CORNETAS).	R\$ 2.167,80	R\$ 26.013,60
15	12	MÊS	PROFESSOR - 03 - PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS FRICCIONADAS E CANTO CORAL -VIOLINO -VIOLA DE ARCO -VIOLONCELO -CORAL INFANTIL -CORAL IDOSOS	R\$ 2.294,20	R\$ 27.530,40
VALOR GLOBAL				R\$ 82.245,61	

Com base na pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços e cotações com fornecedores, data base do orçamento 03/2025.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 82.245,61 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

O presente Termo de Referência datado de 08/05/2025, encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular Responsável: Valéria Alcure Machado Fernandes

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

1. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade identificada no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Ibatiba-ES, visando a continuidade e a ampliação das atividades socioculturais e educativas oferecidas a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços a serem contratados compreendem a locação de instrumentos musicais e a prestação de aulas de música, como estratégia essencial das políticas públicas de assistência social, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que destaca a importância de ações que visem ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, à ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários e ao incentivo à socialização e ao convívio intergeracional.

A música, enquanto ferramenta pedagógica e terapêutica, contribui para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, promovendo autoestima, disciplina, concentração e criatividade. Além disso, estimula habilidades cognitivas, emocionais e sociais, reduzindo situações de risco e exclusão social. Nesse sentido, o ensino musical se apresenta como um instrumento relevante de intervenção social e cultural, alinhado aos objetivos do CRAS e do SCFV, que buscam garantir direitos e fortalecer vínculos, prevenindo a ruptura dos laços familiares e sociais.

A continuidade deste serviço é imprescindível, considerando o término do contrato anterior e a necessidade de evitar a descontinuidade das atividades, uma vez que a interrupção comprometeria significativamente o processo de desenvolvimento e inclusão social dos usuários, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social.

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de ensino musical e locação de instrumentos musicais está intrinsecamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial às diretrizes do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). Essa contratação se insere no contexto



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), os quais orientam a execução de atividades preventivas e protetivas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A oferta de oficinas e atividades musicais representa uma estratégia fundamental para a prevenção de situações de risco social, especialmente entre crianças, adolescentes e idosos, público prioritário do SCFV. As ações previstas por meio desta contratação estão em consonância com os objetivos do Plano Municipal de Assistência Social e com as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), que preveem recursos para a execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica.

As atividades musicais que serão desenvolvidas – como as oficinas de Coral, Fanfara, Ukulele, Violão, Teclado e o grupo As Tropeirinhas – integram o conjunto de intervenções sociais executadas pelo CRAS, contribuindo diretamente para a promoção do desenvolvimento integral dos usuários e o fortalecimento das relações comunitárias. As oficinas musicais são reconhecidas como ferramentas capazes de estimular a socialização, a expressão cultural, o desenvolvimento cognitivo e emocional, além de promover a autoestima e a autonomia dos participantes.

Além disso, a contratação garante a continuidade das atividades do SCFV, evitando descontinuidade de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento de material didático e a disponibilização dos instrumentos musicais pela empresa contratada visam assegurar que as atividades ocorram de forma eficiente, sem gerar dependência do município quanto à infraestrutura e insumos, garantindo maior autonomia operacional e qualidade na prestação dos serviços.

Por fim, a execução dessa contratação é parte da estratégia maior da política de proteção social do município, integrando-se a outras ações e projetos desenvolvidos pelo CRAS, e permitindo que, por meio da música, sejam criados espaços de convivência saudável, de escuta qualificada e de fortalecimento da cidadania e da inclusão social.

3. Levantamento de Mercado

O mercado nos oferece algumas opções;

Instrumentos Musicais:

- Adquirir os instrumentos musicais diretamente, o que pode ser mais vantajoso se a prefeitura planeja utilizar os instrumentos por um longo período.
- Alugar os instrumentos musicais, o que pode ser mais vantajoso devido à:
 - Redução de custos iniciais
 - Flexibilidade para trocar de instrumentos ou cancelar o contrato
 - Possibilidade de utilizar instrumentos de alta qualidade sem precisar investir em compra

Aulas de Música:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

- Realizar processo seletivo para contratar professores de música, o que pode ser mais vantajoso se a prefeitura tiver uma demanda constante por aulas de música.
- Capacitar servidores: Treinar servidores existentes para dar aulas de música, o que pode ser mais vantajoso se a prefeitura tiver servidores com habilidades musicais que possam ser desenvolvidas.
- Contratar empresa especializada: Contratar uma empresa que ofereça serviços de aulas de música, o que pode ser mais vantajoso devido à:
 - Especialização e experiência da empresa em oferecer serviços de alta qualidade
 - Flexibilidade para ajustar a demanda por aulas de música, que pode variar ao longo do ano
 - Redução de custos administrativos e de gestão de pessoal

Considerando que o serviço de aulas de música não é realizado durante todo o ano, a contratação de empresa especializada pode ser mais vantajosa devido à flexibilidade e redução de custos. Além disso, a empresa pode oferecer uma variedade de professores e estilos musicais, o que pode ser benéfico para a prefeitura.

Já a locação de instrumentos musicais pode ser mais vantajosa devido à redução de custos iniciais e flexibilidade para trocar de instrumentos ou cancelar o contrato.

4. Requisitos da Contratação

Com base no Documento de Formalização de Demanda e considerando os aspectos necessários à boa execução dos serviços, os requisitos para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de ensino de música e locação de instrumentos musicais, vinculados aos programas desenvolvidos pelo CRAS e SCFV, são os seguintes:

1. A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de ensino de música e locação de instrumentos musicais, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares.
2. Os instrutores disponibilizados pela empresa deverão possuir qualificação comprovada na área de música, com apresentação de certificados de formação técnica ou superior, além de experiência comprovada na atuação como instrutores musicais.
3. A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, assegurando sua regularidade perante as autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente.
4. A empresa deverá apresentar atestado de serviços prestados em repartição pública por um período mínimo de 3 (três) anos. Esse atestado deve ser redigido de forma clara e objetiva, emitido por entidade pública com a qual a empresa tenha trabalhado anteriormente.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

5. Deverá ser garantida a presença dos instrutores durante as atividades, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do CRAS e SCFV, normalmente das 08h às 17h, salvo em casos excepcionais previamente ajustados.
6. A empresa deverá assegurar a disponibilidade e manutenção dos instrumentos musicais necessários para a execução das aulas, sendo responsável pelo transporte e conservação dos mesmos quando necessário.
7. Os instrumentos permanecerão nas dependências do CRAS, podendo ser levados e trazidos pela empresa de acordo com a necessidade das aulas, visando garantir a segurança e conservação dos materiais.
8. Todo o material didático necessário para o desenvolvimento das atividades será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ou dependência do Município para sua aquisição.
9. A empresa contratada deverá possuir estrutura administrativa capaz de gerenciar os recursos humanos e materiais necessários à execução do contrato, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a pontualidade no cumprimento das atividades.
10. A contratada deverá assegurar que suas atividades estejam em consonância com as diretrizes e objetivos dos programas socioassistenciais desenvolvidos no CRAS e SCFV, contribuindo para a inclusão e promoção social dos usuários atendidos pelos programas, tais como: Idade de Ouro, Fanfarra, Ukulele, Coral, As Tropeirinhas, Grupo de Violão e Grupo de Teclado entre outros que possam existir ou a serem criados.
11. A empresa deve disponibilizar profissionais capacitados para atender às demandas específicas dos programas, considerando a diversidade de idade e perfil socioeconômico dos beneficiários.
12. A contratada deverá manter permanente interlocução com a equipe técnica do CRAS e SCFV, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e participando de reuniões para alinhamento e avaliação do desempenho dos serviços.
13. Todo o material didático necessário para o desenvolvimento das atividades será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ou dependência do Município para sua aquisição.

5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa a prestação de serviços especializados em ensino de música, incluindo aulas e ensaios voltados aos programas sociais desenvolvidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Os serviços contemplam atividades pedagógicas e práticas com foco em instrumentos musicais e canto coral, a fim de promover a inclusão social, o desenvolvimento cultural e o fortalecimento dos vínculos comunitários.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Os programas beneficiados com os serviços serão:

- Idade de Ouro
- Fanfarra
- Ukulele
- Coral
- As Tropeirinhas
- Grupo de Violão
- Grupo de Teclado

As aulas ocorrerão nas dependências do CRAS e do SCFV, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, podendo ocorrer ajustes pontuais conforme a necessidade dos programas. A quantidade de alunos é variável e sazonal, tendo em vista que os programas visam à constante admissão de novos integrantes. Os instrumentos musicais permanecerão no CRAS, podendo ser transportados pela empresa prestadora dos serviços quando necessário.

A empresa contratada será responsável por fornecer todo o material didático e pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades, sem qualquer custo adicional ou dependência do Município.

Requisitos Adicionais: Para garantir a boa execução dos serviços e assegurar a idoneidade da empresa contratada, serão exigidos os seguintes requisitos:

- Comprovante de experiência na prestação de serviços de ensino de música e locação de instrumentos;
- Certificados de qualificação dos instrutores, com destaque para sua especialização e experiência na área musical e pedagógica;
- Certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas, para comprovar a regularidade da empresa perante as autoridades competentes;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública, que comprove a prestação de serviços similares por, no mínimo, 3 (três) anos, redigido de forma clara e objetiva.

Dessa forma, busca-se assegurar que a solução atenda plenamente aos objetivos dos programas sociais, promovendo a inclusão cultural e social dos beneficiários, e garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

6. Estimativa do valor da contratação

Para subsidiar a estimativa de custos e garantir a adequação dos valores praticados à realidade do mercado, foi realizado o levantamento de preços com base nas seguintes fontes e metodologias:

1. Contratação Anterior: Foi considerado o contrato vigente e os valores praticados pela empresa que atualmente presta os serviços de locação de instrumentos musicais e ensino de música junto ao CRAS e SCFV do Município de Ibatiba/ES. A análise desse contrato



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

permitiu compreender a composição dos custos e os parâmetros adotados anteriormente, servindo como referência para a atualização dos preços.

2. Pesquisas em Municípios Vizinhos: Foram consultados processos de contratação similares em municípios próximos e com características socioeconômicas semelhantes, especialmente aqueles que possuem população e estrutura de assistência social compatíveis com a realidade de Ibatiba/ES.

Essas consultas foram realizadas por meio dos portais de transparência, sites oficiais das prefeituras e plataformas governamentais de licitações, como o Portal de Compras Públicas e o Portal de Licitações do Estado do Espírito Santo.

3. Pesquisas em Fontes Oficiais: Foi realizada pesquisa de preços em bases públicas de dados e em sistemas de compras governamentais, como:
 - Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br);
 - Portal de Transparência dos Municípios.
 - Com data base no mês de março de 2025.
4. Contatos Diretos com Fornecedores: Além das fontes documentais, foram realizados contatos com empresas especializadas na prestação de serviços de ensino de música e locação de instrumentos musicais, buscando compreender a formação dos preços e eventuais particularidades regionais que possam impactar os custos.

Resultados: A análise comparativa dos preços obtidos permitiu identificar valores médios compatíveis com a realidade regional e adequados à necessidade do serviço a ser contratado. Observou-se que os preços praticados nos municípios vizinhos apresentaram pequenas variações, sendo que a média apurada se mostrou alinhada ao valor contratado anteriormente em Ibatiba/ES, com a devida atualização em razão dos reajustes inflacionários e adequações ao escopo do serviço.

Conclusão: Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a estimativa de custos para a contratação do serviço de locação de instrumentos e ensino de música foi elaborada de forma coerente com a realidade do mercado regional e baseada em fontes confiáveis, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório.

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa preliminar de mercado, realizada por meio da consulta a fornecedores e análise de preços praticados para o objeto da licitação. Considerando as características e especificidades do objeto, foi verificado que o valor estimado ultrapassa o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** o que justifica a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado foi conduzida com a finalidade de garantir a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela nova legislação de licitações e contratos. A partir dessa pesquisa, foi possível identificar uma faixa de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

preços compatível com o mercado, considerando os fornecedores consultados e os preços praticados no setor.

Com base nos dados coletados, estima-se que o valor global para a execução do objeto da contratação seja de **R\$ 96.369,72 (noventa e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, valor este que corresponde à melhor estimativa dos custos totais, considerando as condições de mercado, a qualidade exigida e a quantidade necessária.

VALORES REFERENCIAIS ESTIMADOS ORÇADOS PELO MUNICÍPIO		
Discriminação do item	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Locação de instrumentos (Lote 01)	R\$ 1.284,01	R\$ 15.408,12
Serviços de mão de obra para minis- tração de Aulas e ensaios (Lote 02)	R\$ 6.746,80	R\$ 80.961,60

Este valor servirá como parâmetro para a elaboração do orçamento e a fixação do limite máximo para a proposição das ofertas, sendo garantido que as propostas apresentadas durante o Pregão Eletrônico estejam em conformidade com este valor, a fim de assegurar a economicidade e eficiência no processo licitatório.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será parcelada, ou seja, será realizada a contratação de uma única empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de instrumentos musicais e de ensino de música, conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda). A decisão de não parcelar a contratação está fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e administrativos, conforme detalhado a seguir:

Necessidade de Integração dos Serviços: O objeto da contratação envolve atividades interdependentes, ou seja, a locação dos instrumentos musicais e a prestação das aulas de música devem ser coordenadas de forma integrada para garantir a efetividade do projeto. A divisão dos serviços em múltiplos contratos poderia resultar em falhas na integração das ações, comprometendo a qualidade e a continuidade das atividades, prejudicando a experiência dos beneficiários do CRAS e SCFV.

Especialização e Capacidade Técnica Comprovada: A natureza dos serviços exigirá uma empresa com expertise tanto na locação de instrumentos musicais como no fornecimento de profissionais qualificados para a realização das aulas. A contratação de uma única empresa assegura que todos os itens descritos no DFD sejam executados por um fornecedor especializado, com a capacidade técnica necessária para fornecer tanto os instrumentos de qualidade quanto os profissionais adequados para o atendimento da demanda. Além disso, a unificação dos serviços em um único contrato reduz o risco de falhas técnicas e operacionais que poderiam ocorrer caso fossem contratadas diferentes empresas para cada atividade.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Eficiência na Gestão e Fiscalização: A centralização da contratação em uma única empresa otimiza o processo administrativo, facilitando a gestão e a fiscalização do contrato. A divisão dos serviços entre várias empresas resultaria em maior complexidade para o acompanhamento e controle da execução, demandando maior esforço de coordenação e fiscalização, o que poderia acarretar em atrasos, custos adicionais e eventuais dificuldades na resolução de problemas operacionais. A contratação única garante uma gestão mais ágil, com menos risco de desvios na execução do contrato.

Garantia de Continuidade e Conformidade dos Serviços: A continuidade das ações planejadas para o CRAS e o SCFV é fundamental para o cumprimento dos objetivos sociais do município. A contratação de uma única empresa garante que todos os serviços serão entregues de forma contínua e sem interrupções, evitando descompassos entre a entrega dos instrumentos e a realização das aulas. A uniformidade na execução dos serviços assegura a conformidade com os padrões técnicos e operacionais exigidos, além de garantir que todos os recursos necessários serão disponibilizados de maneira integrada.

Redução de Custos Administrativos e Operacionais: A contratação de uma única empresa contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, ao evitar a necessidade de múltiplos contratos, processos de licitação e controles separados. Dessa forma, a eficiência na execução e a redução de custos indiretos são aspectos importantes para o município, que terá um processo de contratação mais enxuto e eficaz.

Em virtude dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos mencionados, a contratação de uma única empresa se configura como a alternativa mais adequada, garantindo a execução eficiente, coordenada e integrada dos serviços de locação de instrumentos musicais e aulas de música, atendendo com qualidade os objetivos do CRAS e SCFV.

Optou-se pela locação dos instrumentos musicais em detrimento da aquisição definitiva, considerando-se os aspectos de economicidade, operacionalidade e ausência de equipe técnica especializada no município. A compra exigiria investimento elevado e contínuo em manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos, armazenamento adequado, controle patrimonial e reposição de peças, o que demandaria estrutura física e recursos humanos qualificados, inexistentes atualmente na administração municipal. Além disso, os instrumentos musicais são equipamentos sensíveis, que exigem cuidados técnicos específicos para garantir sua durabilidade e funcionalidade. Ao optar pela locação integrada aos serviços de ensino musical, o município transfere a responsabilidade pela manutenção, substituição e conservação dos instrumentos à empresa contratada, assegurando a disponibilidade contínua dos equipamentos em perfeitas condições de uso. Essa estratégia reduz significativamente os custos indiretos e os riscos de interrupção das atividades, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade das ações voltadas ao atendimento dos usuários do CRAS e SCFV.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após uma análise detalhada, foi realizado um levantamento sobre as contratações em andamento que possam ter relação com a futura contratação de locação de instrumentos musicais e



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

prestação de aulas de música. O objetivo foi identificar eventuais áreas de interdependência ou correlação que possam afetar o planejamento e execução do novo processo licitatório.

Os resultados dessa análise indicaram que, embora existam algumas contratações em vigor no município, a interdependência com o planejamento da contratação para o CRAS e SCFV é mínima. O mapeamento das relações entre os projetos em andamento e o novo planejamento revelou que as influências entre as contratações são limitadas e não devem impactar de forma significativa o sucesso da nova contratação.

Entretanto, foram identificadas algumas áreas que merecem atenção especial, pois podem tangenciar aspectos relacionados à nova contratação. A principal preocupação envolve o acompanhamento de recursos e espaços que possam ser compartilhados, como as instalações para as aulas de música e o uso de equipamentos musicais em conjunto com outros serviços já contratados.

Essa atenção cuidadosa será fundamental para garantir que o processo de locação de instrumentos e as aulas de música se desenvolvam de maneira independente, sem comprometer a execução de outros serviços em andamento. Será necessário manter uma comunicação constante com as partes envolvidas em contratações correlatas para assegurar que não haja sobreposição de atividades ou conflitos de recursos.

Em resumo, a análise concluiu que há uma margem confortável para prosseguir com o planejamento da contratação de locação de instrumentos e aulas de música, com a devida atenção aos pontos que possam gerar interações com outras contratações em andamento. Isso garantirá que a nova contratação seja realizada de forma eficaz e sem prejudicar a continuidade dos demais projetos.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa especializada para a locação de instrumentos musicais e a oferta de aulas de música para o CRAS e SCFV de Ibatiba-ES trará benefícios significativos tanto para os usuários dos serviços quanto para a comunidade em geral, impactando positivamente o desenvolvimento social, cultural e emocional dos atendidos. Entre os principais benefícios, destacam-se:

Promoção da Inclusão Social e Cultural: A integração da música como ferramenta pedagógica fortalecerá os laços sociais e promoverá a inclusão dos usuários em situações de vulnerabilidade. As crianças, adolescentes e idosos atendidos serão beneficiados por um processo educacional que visa desenvolver habilidades cognitivas, emocionais e sociais, proporcionando-lhes um espaço de expressão, aprendizado e valorização da cultura local.

Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários: Através da prática musical e da participação nas aulas, os usuários terão a oportunidade de desenvolver laços mais sólidos com suas famílias e com a comunidade. A música, além de ser uma ferramenta educativa, possui grande poder de agregação social, criando uma rede de apoio entre os participantes, contribuindo para a construção de um ambiente mais coeso e harmonioso no município.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Desenvolvimento de Habilidades Artísticas e Criativas: A qualificação dos atendidos nas áreas de música e interpretação musical permitirá o desenvolvimento de novas habilidades artísticas e criativas. Esse processo contribuirá para o aprimoramento do senso estético, autoestima e confiança dos participantes, estimulando o surgimento de novos talentos e despertando vocações para a área musical, que poderá gerar novas oportunidades no futuro.

Acesso a Equipamentos de Qualidade e Profissionais Especializados: A contratação de uma única empresa especializada assegura a disponibilização de instrumentos musicais adequados, bem como o fornecimento de aulas ministradas por profissionais capacitados e experientes. Este acesso a recursos de alta qualidade garantirá que as atividades sejam realizadas de forma profissional, com a devida atenção à segurança e ao bem-estar dos participantes, promovendo uma experiência educativa completa e enriquecedora.

Fortalecimento da Identidade Cultural Local: A música é uma expressão cultural que conecta o indivíduo à sua comunidade e ao seu território. Ao envolver a população atendida nas atividades musicais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural local, promovendo o resgate de valores tradicionais e o incentivo à produção artística regional, fomentando um ambiente de maior valorização da cultura de Ibatiba-ES.

Estímulo ao Desenvolvimento Integral do Ser Humano: O contato com a música e a arte proporciona uma formação integral, afetando positivamente a saúde mental, emocional e física dos participantes. Estudos demonstram que a música melhora a concentração, a memória, e contribui para o bem-estar psicológico, tornando-se uma poderosa ferramenta de prevenção ao estresse, à ansiedade e outros distúrbios psicológicos frequentemente encontrados em populações em situação de vulnerabilidade.

Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços garantirá a eficiência no uso dos recursos públicos, simplificando a execução e a fiscalização dos serviços, além de permitir o controle adequado sobre o fornecimento de materiais e a realização das aulas. Essa centralização contribui para o cumprimento das metas e o uso racional dos recursos públicos, evitando desperdícios e custos operacionais desnecessários.

Com esses benefícios, o município de Ibatiba-ES não apenas investirá em uma solução que atende diretamente as necessidades de sua população em situação de vulnerabilidade, mas também promoverá o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e preparada para enfrentar os desafios do futuro. Esta contratação é um passo decisivo para garantir que a música seja uma poderosa aliada na transformação social, educacional e cultural de nossa comunidade.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso e a efetividade da contratação, serão adotadas as seguintes providências, com foco na transparência, eficiência e no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Elaboração do Edital de Licitação: A primeira providência será a elaboração do Edital de Licitação, que definirá os critérios para a contratação da empresa especializada, considerando a necessidade de locação de instrumentos musicais e a prestação de aulas de música. O edital será fundamentado nos requisitos técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todos os itens necessários estejam devidamente contemplados e especificados, com vistas a uma contratação eficiente e de qualidade.

Definição dos Critérios de Seleção: Serão definidos critérios claros e objetivos de seleção da empresa contratada, com base em sua capacidade técnica, experiência no fornecimento dos serviços e qualidade dos materiais e equipamentos oferecidos. A análise das propostas será realizada com base em critérios técnicos e financeiros, visando a escolha da empresa mais qualificada para atender as demandas do CRAS e SCFV, conforme as necessidades da população atendida.

Definição dos Itens de Contratação: A contratação abrangerá a locação de instrumentos musicais adequados às necessidades do público atendido, bem como a disponibilização de instrutores especializados para a condução das aulas de música. A empresa contratada deverá fornecer, além dos instrumentos, todo o suporte necessário para o bom andamento das atividades, como materiais pedagógicos, transporte dos equipamentos e acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual: Será estabelecido um processo de acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do contrato, por meio de comissões internas designadas para essa função. O acompanhamento será realizado de forma contínua, com verificações periódicas da qualidade dos serviços prestados e da manutenção dos instrumentos musicais. A fiscalização garantirá que todos os termos do contrato sejam cumpridos de acordo com o estipulado, garantindo a entrega da solução com o nível de excelência esperado.

Avaliação de Resultados e Impacto Social: Após a implementação das atividades musicais, será realizada uma avaliação periódica dos resultados obtidos, com base nos indicadores de desempenho definidos. A avaliação considerará o impacto social e cultural das aulas e da locação dos instrumentos, observando a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento artístico dos participantes. Essa avaliação permitirá ajustar e aprimorar os serviços, conforme necessário, para que se alcancem os melhores resultados possíveis.

Treinamento e Capacitação dos Profissionais: A empresa contratada deverá oferecer treinamento adequado aos profissionais que ministrarão as aulas de música, garantindo que possuam a qualificação necessária para atuar com a população atendida. O treinamento incluirá tanto as práticas pedagógicas específicas quanto as abordagens necessárias para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo um ambiente inclusivo e motivador.

Comunicação e Integração com a Comunidade: Será criada uma estratégia de comunicação eficaz, com a participação das equipes do CRAS, SCFV e outros órgãos municipais, para garantir a integração das atividades com a comunidade local. A comunicação será focada em promover a participação ativa dos atendidos, mantendo-os informados sobre o cronograma de aulas, eventos musicais e outras atividades culturais, criando uma rede de envolvimento e pertencimento.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Gestão Financeira e Controle de Recursos: A gestão financeira será monitorada por meio de controles rigorosos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução do contrato, com detalhamento dos custos envolvidos, garantindo que o orçamento estabelecido seja cumprido dentro dos parâmetros estipulados.

Essas providências visam assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e eficaz, permitindo o pleno atendimento às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, com foco na promoção da inclusão e no fortalecimento cultural e educacional dos participantes.

10. Declaração de Viabilidade

Após a análise detalhada das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como do impacto social e cultural que a contratação de serviços de locação de instrumentos musicais e prestação de aulas de música pode proporcionar aos beneficiários em situação de vulnerabilidade, declara-se a viabilidade da presente contratação.

A viabilidade do objeto se fundamenta nos seguintes aspectos:

Adequação ao Interesse Público: A contratação atende diretamente aos objetivos de inclusão social, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento cultural da população atendida pelo CRAS e SCFV, conforme preconizado pelas políticas públicas voltadas para a promoção do bem-estar social e educação de crianças, adolescentes e idosos.

Capacidade Técnica e Orçamentária: O município de Ibatiba possui capacidade orçamentária para a execução da contratação, considerando os recursos destinados à assistência social e à promoção de atividades culturais. Além disso, a contratação de uma única empresa para o fornecimento de todos os itens (locação de instrumentos e prestação de aulas) é viável e eficiente, garantindo a qualidade do serviço e a gestão centralizada, o que otimiza a execução do contrato.

Viabilidade Operacional: A realização das atividades propostas é viável do ponto de vista operacional, uma vez que as demandas para a locação dos instrumentos e a oferta das aulas de música estão bem definidas e são compatíveis com a estrutura do município, tanto em termos de logística quanto de gestão.

Potencial de Impacto Positivo: A implementação do projeto tem grande potencial de impacto positivo na comunidade atendida, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e promovendo a valorização da cultura e do talento artístico dos participantes. As atividades musicais servirão como uma ferramenta de inclusão e desenvolvimento, proporcionando aos beneficiários novas perspectivas e oportunidades de expressão.

Viabilidade Jurídica e Regulatória: A contratação está em conformidade com a legislação vigente e com as normas que regem os processos licitatórios, garantindo sua legalidade e transparência. Não há impedimentos legais que possam comprometer a execução do projeto.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e estratégica, contribuindo de forma eficaz para o fortalecimento das políticas de assistência social e cultura no município, atendendo aos objetivos estabelecidos pelo CRAS e SCFV.

Ibatiba – ES, 08 de maio de 2025.

Géssica Elias de Paulo Coelho

Coordenador Administrativo

Portaria Nº 088/2025

O presente ETP datado de 08/05/2025, encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.

RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT
CIDADÃO
assinado em 16/06/2025 09:13:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2025 09:13:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JXXKQP>